



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 844, DE 06 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA

Altera a nova redação à ementa da Lei nº 9.984, de 2000, proposta pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 844, de 2018.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de apoio para instituição de notas de orientação para a melhoria da qualidade da regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para o governo federal centralizar a normatização técnica de serviço público de interesse local em uma autarquia federal que sequer possui conhecimento pleno da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais.

O aumento da intervenção federal, centralizado em sua autarquia, com a atribuição de expedir normas de caráter vinculante a obtenção de recursos, sendo que a União tem o dever de promover melhorias nas condições do saneamento básico (art. 23, IX, da CF/88), revela indevida ingerência na capacidade administrativa do Município e um desrespeito ao princípio do pacto federativo.

CD/18236.06493-88



Congresso Nacional

Qualquer função relacionada a regulação e fiscalização de serviços de interesse local deve respeitar a autonomia local. Portanto, para preservar a própria ANA, caberia a proposição de emendas que retirem do texto a responsabilidade da ANA em editar normas de referência nacionais para regulação do saneamento básico.

Em substituição, se for o caso, propor a instituição da política de melhoria da qualidade da regulação do saneamento básico, defendido pela ABAR em parceria com o Ministério das Cidades.



Dep. João Paulo Papa

PSDB/SP